



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(SEM DISPUTA)

### 1. Fundamentação Legal

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da .

A legislação estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo, contudo, hipóteses de contratação direta quando o valor da contratação se enquadra nos limites legais e quando demonstradas a vantajosidade da contratação e a adequação da solução ao interesse público.

No caso em análise, a contratação enquadra-se no limite legal estabelecido, considerando o valor estimado de R\$ 6.456,40 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo, portanto, juridicamente viável a adoção do procedimento de dispensa.

### 2. Identificação do Objeto

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, compreendendo atividades de capinagem, serviços de copa e higienização de móveis e cadeiras, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- **Finalidade:** Assegurar a continuidade dos serviços de limpeza durante o período de afastamento legal do colaborador responsável pela atividade.
- **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI.
- **Período de execução:** 25 (vinte e cinco) dias úteis consecutivos.

### 3. Justificativa da Necessidade

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e conservação predial nas dependências do CRC/PI durante o período de afastamento legal do único colaborador responsável por tais atividades.

Os serviços de limpeza possuem natureza essencial ao funcionamento institucional, sendo indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes, contribuindo para o bem-estar de colaboradores, conselheiros e usuários dos serviços, bem como para a preservação do patrimônio público e da imagem institucional.

Ressalta-se que a demanda apresenta caráter temporário, específico e de execução concentrada, limitada ao período de férias do referido colaborador, não se configurando como substituição permanente de mão de obra.

Ademais, o cargo de limpeza não integra mais o Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente do CRC/PI, o que inviabiliza a reposição imediata por meio de provimento efetivo, tornando necessária a adoção de solução alternativa

para atendimento da demanda.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a continuidade dos serviços, com eficiência e regularidade.

#### **4. Justificativa para a Dispensa sem Disputa**

A contratação em questão, além de enquadrar-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta características que justificam a adoção da dispensa sem disputa, conforme exposto a seguir:

##### **4.1. Baixo valor da contratação**

O valor estimado da contratação é reduzido, situando-se significativamente abaixo do limite legal para dispensa, o que torna desproporcional a realização de procedimento competitivo, considerando os custos administrativos envolvidos na condução de uma disputa formal.

##### **4.2. Natureza pontual e prazo reduzido de execução**

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante 25 (vinte e cinco) dias úteis consecutivos, vinculada ao período de afastamento do colaborador responsável.

Tal característica evidencia a necessidade de contratação célere, de modo a evitar descontinuidade dos serviços essenciais.

##### **4.3. Baixa complexidade do objeto**

O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme especificações usuais de mercado.

Dessa forma, não se identifica ganho relevante na realização de disputa competitiva, uma vez que não há complexidade técnica que justifique tal procedimento.

##### **4.4. Compatibilidade de preços com o mercado**

Foi realizada pesquisa de preços com base em contratos similares e consultas a fornecedores, tendo sido verificada a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, o que demonstra a economicidade da contratação.

##### **4.5. Atendimento ao princípio da eficiência**

A adoção da dispensa sem disputa mostra-se alinhada ao princípio da eficiência administrativa, ao permitir maior celeridade na contratação, redução de custos processuais e adequação do procedimento à natureza e ao valor da demanda.

#### **5. Riscos da Não Contratação**

A não realização da contratação poderá acarretar:

- interrupção dos serviços de limpeza e conservação predial;
- comprometimento das condições de higiene e salubridade dos ambientes;
- prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais;
- impactos negativos na imagem institucional do CRC/PI;
- riscos à saúde e ao bem-estar de colaboradores e usuários.

## 6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

A solução proposta mostra-se adequada à natureza temporária, pontual e de baixo valor da demanda, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e conservação predial, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica aposta neste instrumento.

**Jailson dos Santos Benício**

Setor de Contratações e Aquisições CRC/PI



Documento assinado eletronicamente por **Jailson dos Santos Benício, Assistente**, em 27/04/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1338880** e o código CRC **B65EEA79**.

Referência: Processo nº 9079607110000222.000006/2026-12

SEI nº 1338880